

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1434/98

AS. FLS 136 F

LIVRO N.º 24

EM 21 / 12 / 198

Responsável
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1434/98

DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Modifica Redação dos artigos
1º e 2º, da Lei Nº 1.413/98,
e contém outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em que os artigos 1º e 2º da Lei Nº 1.413/98 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os proprietários, detentores do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, localizados no âmbito territorial deste Município, ficam anistiados dos acréscimos legais sobre o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e taxas de serviços urbanos alusivos aos exercícios de 1993 a 1997.


Art. 2º - Os contribuintes dos tributos a que alude o artigo anterior, gozarão da anistia, de multas e juros, objeto desta Lei, desde que os recolham até o dia 30 de novembro de 1998.

Parágrafo Único - O não recolhimento dos tributos mencionados, no prazo estipulado no "caput" do artigo, ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 21 de outubro de 1998.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA


MARIA DE LOURDES SÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 21 de outubro de 1998.


MARIA DE LOURDES SÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO